LEI N° 1.231, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 370, DA QUADRA Nº 009, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 370, da quadra nº 009, zona 11, bairro Caranã, nesta cidade, com área total de 11.174,37 m^2 , com matrícula nº 43.660, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, destinado à construção do Fórum Criminal de Boa Vista.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2° da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

LEI Nº 1.230, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO ONEROSA DA QUADRA 264, ZONA 10 E OS LOTES Nº 310 E 368, PARTES REMANESCENTES DAS QUADRAS 523 E 533, ZONA 07, RESPECTIVAMENTE, DESTINADOS AO USO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua primitiva destinação para que se tornem bens públicos disponíveis, a quadra 264, zona 10 e os lotes nºs 310 e 368, partes remanescentes das quadras 523 e 533, zona 07, respectivamente, conforme Registro nº 168, de 23 de janeiro de 1991, Matrícula nº. 2101, do Livro 2- Registro Geral, Matrícula n º 31.155, Ficha 01, Livro 02 - Registro Geral e Matrícula nº 35.547, Ficha 001, Livro 02 - Registro Geral, inscritas no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Boa Vista.

§ 1º. Os lotes das Quadras desafetadas de que trata este artigo, terão como destinatários para fins de regularização para uso residencial o nome dos ocupantes de boa fé, identificados pelo Órgão Fundiário Municipal ou em favor dos que estejam sub-rogados no correspondente direito de posse.

§ 2º. O Órgão Fundiário Municipal - EMHUR providenciará o levantamento e identificação dos lotes das quadras mencionadas neste artigo, que atestará a comprovação de sua ocupação.

§ 3º. O Município, através do Presidente da EMHUR, conduzirá e acompanhará todos os atos necessários à regularização dos lotes nas quadras de que trata este artigo.

§ 4º. Ficam convalidados os eventuais cadastros expedidos pelo Poder Público Municipal, referentes aos lotes de terras urbanos situados nas quadras desafetadas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Fica a EMHUR obrigada a encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei ao Poder Executivo Municipal, o "croqui", e o Memorial Descritivo com as características dos lotes das quadras de que trata o art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização dos lotes das quadras de que trata o artigo 1º, com o objetivo de transferir o domínio pleno aos seus ocupantes, assim considerados aqueles que se encontram na sua posse, mediante documentação exigida pelo Órgão Fundiário Municipal - EMHUR.

Art. 4º. Aos ocupantes de cada lote das quadras de que trata o art. 1º desta Lei, será expedido o correspondente Titulo Definitivo, cabendo ônus ao titular quanto à sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º. Fica o setor competente do Município, Divisão de cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.231, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 370, DA QUADRA Nº 009, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 370, da quadra nº 009, zona 11, bairro Caranã, nesta cidade, com área total de 11.174,37 m2 , com matrícula nº 43.660, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, destinado à construção do Fórum Criminal de Boa Vista.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, na sala de reunião do Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, reunidos os membros do Comitê de Gestão Publica Municipal: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA - Prefeito e Presidente do Comitê, SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI - Procuradora Geral do Município; ANA LUCIA DA SILVA ZIEGLER - Controladora Geral do Município; VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças; NELIO AFONSO BORGES - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; OSMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR - Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista; e, EMERSON GOMES RODRIGUES - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretário Executivo do Comitê Gestor. Ao dá início os trabalhos, o Presidente deu boas vindas a todos os presentes. Presidente lembrou mais uma vez da situação de dificuldades financeira que passa a Prefeitura Municipal de Boa Vista, em virtude da queda em seu índice de participação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, o que representa uma perda na receita da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na ordem de 58,6% (cinqüenta e oito vírgula seis por cento), motivos que o levaram a adotar a seguinte medida: redução nas folhas de pagamentos; em 20% (vinte por cento) nas folhas de Cargos Comissionados e 25% (vinte e cinco por cento), nas folhas de Contratos Temporários, da Administração Direta e Indireta Municipal, a partir do mês de abril do corrente ano, no que foi unanimidade aprovado a propositura pelos membros do Comitê. Nada mais foi discutido, dando por encerrada a reunião às dezenove horas, e eu EMERSON GOMES RODRIGUES - Secretário Executivo do Comitê de Gestão Publica Municipal, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Gestão Publica Municipal

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município
Membro do Comitê

Ana Lucia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município
Membro do Comitê

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria SMAG
Membro do Comitê

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário SEPF
Membro do Comitê

Nélio Afonso Borges
Secretário SMOU
Membro do Comitê

Osmar Marques da Silva Junior
Presidente FETEC
Membro do Comitê

Emerson Gomes Rodrigues
Chefe de Gabinete/SMAG
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

RESOLUÇAO Nº 010/CMGP

DISPÕE SOBRE REDUÇAO NAS FOLHAS DE PAGAMENTOS EM 20% (VINTE POR CENTO) NA FOLHA DE CARGOS COMISSIONADOS E 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NA FOLHA DE CONTATOS TEMPORÁRIO DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL.

O Presidente do Comitê Gestor Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, III e IV, da Portaria nº 001/E, de 18 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 2619, de 19 de janeiro de 2010,

Considerando o disposto no art. 1º, VII, da Portaria nº 130/E, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Municipio nº 2655, de 12 de março de 2010,

Considerando a redução do índice na cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que foi submetida a Prefeitura Municipal de Boa Vista, e o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina limites com gastos com pessoal,

Considerando ainda, o deliberado pelo Comitê Municipal de Gestão Pública, em reunião ocorrida no ultimo dia 22 (vinte dois) do corrente mês e ano, que por unanimidade de seus membros aprovou e eu sanciono e promulgo a presente,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Determinar a todas unidades administrativas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que reduza em 20% (vinte por cento), sua folha de pagamento de Cargos Comissionados, e, em 25% (vinte e cinco por cento) sua folha de pagamento de Contratos Temporários.

Art. 2º. Fica o (a) Secretário (a), Procurador (a), Consultor (a), Controlador (a), Chefe de Gabinete do Prefeito e da Vice Prefeita, Presidente da CPL, EMHUR e FETEC, reponsáveis pela comunicação e negociação com as pessoas envolvidas no atendimento ao que preceitua o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Fica determinado como prazo de encaminhamento das medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 1º, para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano.

Paragrafo Único. O não encaminhamento no prazo acima estipulado, das providencias adotadas ao atendimento do que determina a presente Resoluçao, acarretará na exclusão da unidade administrativa que der causa, quando da elaboração da folha de pagamento do mês de abril, ficando o seu gestor sujeito as sanções que a legislação em vigor prevê.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Gestão Publica Municipal